

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Justificativa

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, solicitar aditivo de VALOR - 25% das empresas abaixo relacionada com TERMOS DE ADESÃO VIGENTE ATÉ 31/12/2023, vinculado ao CREDENCIAMENTO 003/2023 processo 013/2023 de Credenciamento de farmácias e/ou drogarias para aquisição de medicamentos éticos, genéricos e similares, que não fazem parte da lista básica de medicamentos. Ver todos os termos e certidões em anexo. Vale ressaltar que além de ser comando único, temos diversas demandas a ser atendidas mensalmente de pacientes oncológicos e do Ministério Público. Para ser encaminhado ao setor da Procuradoria, não houve aditivos anteriores e nem reequilíbrio, sendo o primeiro termo de aditivo de valor deste.

Sem mais para o momento, nos colamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Contrato nº:	Empresa:
100/2023	Tereza Mascarenhas & Cia Ltda
101/2023	Rosenilda Pinto da Silva Mota
102/2023	Fertrin Drogaria Ltda
103/2023	Farmácia Silva Matias Ltda
104/2023	Farmácia Silvalene Ltda

Conceição do Coité, 07 de Novembro de 2023.


Vanessa Cardim de Andrade Oliveira

Secretária Municipal de Saúde



Farmacia Silva Martins

Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

Tempo de Novas Conquistas



Listagem de Estoque

Código	Item	UN	Qtde.	Qtde.	Saldo	Valor
			Contratado	Requisitado	Estoque	
15260	ETICOS/GENERICOS/SIMALRES	UN	100000.00	99953.74	46.26	R\$1,00



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

Praça Theognes Antonio Calixto n° 58 Bairro
Gravatá

Tempo de Novas Conquistas

Data Impressão 07/11/2023



Listagem dos contratos

N do contrato	Fornecedor	Descrição do Objeto	Data Início	Data Fim	Total Contratado	Total Consumido	Saldo
100/2023	TEREZA MASCARENHAS & CIA LTDA	Credenciamento de farmácias e/ou drogarias para aquisição de medicamentos éticos, genéricos e similares, que não fazem parte da lista básica de medicamentos municipal	16/02/2023	31/12/2023	R\$100.000,00	R\$99.997,15	R\$2,85
104/2023	FARMACIA SILVALENE LTDA	Credenciamento de farmácias e/ou drogarias para aquisição de medicamentos éticos, genéricos e similares, que não fazem parte da lista básica de medicamentos municipal	16/02/2023	31/12/2023	R\$100.000,00	R\$99.983,63	R\$16,37
102/2023	FERTRIN DROGARIA LTDA	Credenciamento de farmácias e/ou drogarias para aquisição de medicamentos éticos, genéricos e similares, que não fazem parte da lista básica de medicamentos municipal	16/02/2023	31/12/2023	R\$100.000,00	R\$99.964,26	R\$35,74
103/2023	FARMACIA SILVA MATIAS LTDA	Credenciamento de farmácias e/ou drogarias para aquisição de medicamentos éticos, genéricos e similares, que	16/02/2023	31/12/2023	R\$100.000,00	R\$99.953,74	R\$46,26

N do contrato	Fornecedor	Descrição do Objeto	Data Início	Data Fim	Total Contratado	Total Consumido	Saldo
		não fazem parte da lista básica de medicamentos municipal					
101/2023	ROSENILDA PINTO DA SILVA MOTA	Credenciamento de farmácias e/ou drogarias para aquisição de medicamentos éticos, genéricos e similares, que não fazem parte da lista básica de medicamentos municipal	16/02/2023	31/12/2023	R\$100.000,00	R\$99.863,08	R\$136,92





Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO N. 103/2023

CREDENCIAMENTO N.
003/2023

Processo Administrativo n. 013/2023

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, BAHIA, E A
EMPRESA: FARMÁCIA SILVAMATIAS LTDA- CNPJ nº
11.505.750/0001-31.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia, CEP: 48.730-000, inscrita no CNPJ nº 11.734.182.0001-40; o, inscrito no ; o, e o, , neste ato representados pelo Secretária Municipal de Saúde, Sr. JAMILE DA SILVA SENA, portador do CPF sob nº. 016.352.895-87 RG sob nº. 1008892210 e a Empresa: FARMÁCIA SILVAMATIAS LTDA, sediada a Rua Dr. Amâncio Mota, 31, Centro, Conceição do Coité - BA inscrita no CNPJ nº 11.505.750/0001-31, credenciada por ato publicado no DOM 14/02/2023, Processo Administrativo n. 013/2023, Edital de CREDENCIAMENTO N. 003/2023, neste ato representada pelo Sro. MARCELO SILVA MATIAS, portador de CPF nº 885.245.315-68 e documento de identidade nº 5125214769 emitido(s) por SSP/BA; e VICTOR SILVA MATIAS, RG N. 0877103070 emitido(s) por SSP/BA, CPF N. 011.567.045-96, doravante denominada apenas CREDENCIADA, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei nº 8.668/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a adesão da CREDENCIADA para o Credenciamento de farmácias e/ou drogas para aquisição de medicamentos éticos, genéricos e similares, que não fazem parte da lista básica de medicamentos municipal, constantes na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, com descontos predefinidos sobre os preços da tabela CMED – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – ANVISA, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

§1º. A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Ordem de Prestação de Serviços, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.

§2º. A periodicidade da emissão das Ordens de Prestação de Serviços, será definida pelo CONTRATANTE, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade;

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA CONTRATUAL DO CREDENCIAMENTO



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

2.1. O prazo de vigência contratual do credenciamento é até 31/12/2023, a contar da data da publicação do ato e assinatura deste Termo, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Contratante necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.

Parágrafo único. Findo o período de vigência, o Contratante, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos neste instrumento deste Credenciamento, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os preços fixados estão de acordo com a tabela de Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) publicada pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em 10/01/2022, através do documento: https://www.gov.br/anvisa/ptbr/assuntos/medicamentos/cmed/precos/arquivos/lista_conformidade_2021_10_v2.pdf

3.2 Valor Global do credenciamento: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

3.1. Do percentual de desconto:

TIPO DE MEDICAMENTOS	DESCONTO
ETICOS/REFERENCIA	10%
GENERICOS	25%
SIMILARES	30%

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

XI. Dotação Orçamentária: 005- Secretaria de Saúde
Unidade : 0505 – Secretaria de Saúde
Função: 10.122.003.2012
Elemento de Despesa: 33.9.0.32.00.000
Fonte: 1500

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos à credenciada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da credenciada.

§2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

§3º O MUNICÍPIO descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§4º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

6.1. Os preços são fixos e irajustáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. A credenciada, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- b) disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- c) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- d) comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- e) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- f) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- g) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- h) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá nenhum vínculo jurídico com o MUNICÍPIO;
- i) encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos.
- j) acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo MUNICÍPIO;
- k) apresentar ao MUNICÍPIO, para efeito de pagamento, as autorizações sem qualquer rasura e que estejam preenchidas com informações mínimas, a saber: descrição do serviço, quantidade, data e nome do responsável pela autorização com o respectivo setor de trabalho;
- l) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. O MUNICÍPIO, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

12.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante, conforme previsão legal nos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.3 A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda: a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas; b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados; c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado;

12.4. O prestador poderá resilir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

13.1. Vinculam-se a este termo de adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no credenciamento referido no preâmbulo deste instrumento editalício de credenciamento e respectivos anexos.

As partes elegem o Foro da Cidade do Conceição do Coité, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Conceição do Coité, Bahia, 16 de fevereiro de 2023.

Janete da Silva

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.734.182.0001-40

[Assinatura]

CRENCIADA
FARMACIA SILVAMATIAS LTDA
CNPJ nº 11.505.750/0001-31

CPF n.

[Assinatura]
Testemunha
Isabel Cristina
Matricula 9502/4

[Assinatura]
Testemunha

CPF nº 005.117.195-31

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA****PODER EXECUTIVO****EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº 103/2023.****CREENCIAMENTO Nº. 003/2023.****PROCESSO ADM. 013/2023.****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ Nº 11.734.182.0001-47.****CONTRATADO: FARMÁCIA SILVAMATIAS LTDA- CNPJ Nº 11.505.750/0001-31.****OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A ADESÃO DA CREDENCIADA PARA O CREDENCIAMENTO DE FARMÁCIAS E/OU DROGARIAS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES, QUE NÃO FAZEM PARTE DA LISTA BÁSICA DE MEDICAMENTOS MUNICIPAL, CONSTANTES NA RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS - RENAME, COM DESCONTOS PREDEFINIDOS SOBRE OS PREÇOS DA TABELA CMED - CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - ANVISA.****PRAZO: 31 DE DEZEMBRO DE 2023).****VALOR: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).****DATA DA CONTRATAÇÃO: 16 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 - Bairro Gravatá - Conceição do Coité - Bahia - www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 - CNPJ nº 13.843.842/0001-57 - Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FARMACIA SILVAMATIAS LTDA
CNPJ: 11.505.750/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:20:00 do dia 02/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/01/2024.

Código de controle da certidão: **6231.04A5.38B3.E3BA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários



(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20235579205

RAZÃO SOCIAL	
FARMACIA SILVAMATIAS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
085.477.487	11.505.750/0001-31

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 05/10/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA

Nº de Controle: 45688 / 2023

Contribuinte: FARMACIA SILVAMATIAS LTDA

CPF/CNPJ: 11.505.750/0001-31

Zoneamento: 23763

Endereço: RUA DR. AMANCIO MOTA, 31 - CENTRO 48.730-000 CONCEIÇÃO DO COITÉ.

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece Código Tributário do Município de Conceição do Coité-Bahia.

Emissão: 05/10/2023 às 13:06:20

Validade: 03/01/2024

Marcos Antonio Mendes Passos
Secretário Municipal de Finanças
Dec. 2820

Observações:

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br>.

Utilize o qrcode para o link de verificação de sua autenticidade.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Código de Autenticidade: 5257 - 5471 - 7364



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 11.505.750/0001-31
Razão Social: FARMACIA SILVAMATIAS LTDA
Endereço: RUA DR AMANCIO MOTA 31 / CENTRO / CONCEICAO DO COITE / BA / 48730-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/10/2023 a 18/11/2023

Certificação Número: 2023102006161699273976

Informação obtida em 01/11/2023 15:15:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FARMACIA SILVAMATIAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.505.750/0001-31

Certidão nº: 54294258/2023

Expedição: 05/10/2023, às 13:16:07

Validade: 02/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FARMACIA SILVAMATIAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.505.750/0001-31**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARECER PROJUR L.C. Nº 959/2023

PROCESSO ADM. Nº. 1090/2023

ADITIVO DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO N º 103/2023

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Trata-se de consulta acerca da legalidade/viabilidade de aditivo de contrato do processo administrativo em epígrafe, para fins de emissão de Parecer Jurídico, em atendimento à norma contida no inc. VI, do art.38, da Lei nº 8.666/93.

O pedido foi instruído com a solicitação de aditivo de valor contratual para "Credenciamento de farmácias e/ou drogarias para aquisição de medicamentos éticos, genéricos e similares, que não fazem parte da lista básica de medicamentos municipal, constantes na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais- RENAME, com descontos predefinidos sobre os preços da tabela CMED- Câmara de regulação do Mercado de Medicamentos- ANVISA."

Para subsidiar o presente parecer, a Secretaria de Saúde remeteu os autos do processo destinado a realizar o aditamento do Termo de adesão ao credenciamento nº 103/2023, firmado em decorrência do processo administrativo nº 013/2023, gerado através do Edital de credenciamento nº 003/2023, com a empresa FARMÁCIA SILVAMATIAS LTDA.

É o relatório.

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravata – Conceição do Coité - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme os entendimentos jurisprudenciais que seguem:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO PARECERISTA. SUPOSTO CRIME EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA D EINDICAÇÃO DO DOLO NA CONDUTA DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de considerar que sendo o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008. Neste julgamento, o Relator, Ministro JOAQUIM BARBOSA, apresentou o entendimento de que a responsabilização do advogado parecerista somente pode ocorrer quando a lei estabelece efetivo compartilhamento do poder administrativo de decisão. 3. Discussão que ganha maior relevo no âmbito do Direito Penal. O tipo penal se dirige, em princípio, ao administrador: dispensar, indevidamente a licitação ou declará-la inexigível fora dos casos legais (art. 89, caput da Lei 8.666/93). Cabe verificar de que modo a conduta imputada ao advogado teve relevo para a concretização



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

desse ato de dispensa de licitação, e, na situação apresentada, o se verifica é a emissão de um parecer sem qualquer fundamentação. 4. O advogado simplesmente não disse nada; ele fez uma apreciação da questão e invocou o art. 24, inciso IV, para afirmar que a situação de emergência estaria contemplada por ele. Contudo, essa referência que ele fez foi uma observação em tese, como se estivesse transferindo para o administrador a responsabilidade no sentido de praticar ou não aquele ato. 5. Para que se sustente a possibilidade de responsabilização penal do advogado subscritor do parecer, outros elementos devem ser apresentados na peça acusatória, o que na situação não ocorreu. Não há nenhuma indicação na denúncia de que o advogado estava em conluio com o Prefeito, e que haveria o dolo do causídico, ao emitir o parecer, direcionado à prática de um ilícito penal. Ou seja, não foi apresentado qualquer indício de aliança com o agente político para prática de atos de corrupção. 6. Ordem concedida.

(TRF-5 - HC: 71466220134050000, Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt, Data de Julgamento: 15/08/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: 22/08/2013)

Agravo de instrumento. Ação civil pública. Improbidade administrativa. Parecer emitido pelo Procurador Geral do Município de Petrópolis opinando pela celebração de convênio entre o Município de Petrópolis e OCIPS. Órgão ministerial que sustenta a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

ocorrência de dispensa indevida de licitação sob o simulacro de convênio. Decisão de recebimento da petição inicial. Afastada a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, tendo em vista a teoria da asserção. Petição inicial que satisfaz os requisitos previstos no art. 282 do CPC, a afastar a preliminar de inépcia da exordial. Afastadas as prejudiciais de prescrição da ação e da pretensão de ressarcimento ao Erário. Responsabilidade do advogado público. Inexistência na hipótese. Parecer que possui natureza de ato enunciativo, e, portanto, incapaz de gerar direitos e obrigações. Ausência de fortes indícios acerca da existência de dolo ou culpa grave que apontem para a prática de ato ímprobo por parte do agravante. Recurso provido.

(TJ-RJ - AI: 00183666320158190000 RJ 0018366-63.2015.8.19.0000, Relator: DES. WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS, Data de Julgamento: 01/07/2015, DÉCIMA SÉTIMA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 03/07/2015 17:15)

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos realizados no procedimento de apuração do presente aditivo. Assim, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que o embasaram, é realizada a presente análise sobre os elementos e/ou requisitos eminentemente jurídicos do presente procedimento.

Neste sentido cabe a ressalva técnica que ao gestor público é livre a condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo. Sem desclassificar a presente peça como opinião técnica quanto à regularidade legal do procedimento.

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

desvinculadas das finalidades que os justificam e tendo por base o próprio procedimento, incluso as declarações, autorizações, determinações e demais atos nele presentes. Cabendo ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência.

Excluindo-se os aspectos técnicos e econômicos que consubstanciaram todo o procedimento, passemos, estritamente, a análise dos aspectos jurídicos do presente processo de aditivo.

A análise dos atos administrativos que compõem o presente processo revela que os atos foram praticados de forma adequada, cuja observância aos seus elementos essenciais os tornam válidos, eficazes e aptos a produzir efeitos jurídicos imediatos.

São presentes aos autos: a justificativa da administração pública, o contrato a ser aditivado, documentos do contratado a realizar o objeto, bem como certidões válidas, estando a empresa apta para pactuar com a administração pública.

Como alhures exposto, versam os presentes autos acerca da análise da possibilidade e legalidade de aditivo de valor do Termo de adesão ao credenciamento nº 103/2023, decorrente do processo administrativo nº 013/2022, gerado pelo Edital de Credenciamento nº 003/2023, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ nº 11.734.182.0001-40 com a empresa FARMÁCIA SILVAMATIAS LTDA, CNPJ nº 11.505.750/0001-31.

Nesta feita, faz-se necessário o aditivo de valor de 25%, dadas as circunstâncias do aumento do quantitativo do serviço prestado em razão da alteração do planejamento da administração pública, resultando que esta municipalidade ficasse sem saldo.

Tem o presente o contrato supracitado, o valor de de 100.000,00(cem mil reais), com o acréscimo de 25%, aumentando o valor em R\$ 25.000,00(vinte e cinco mil), em observância do art. 65.I.b, § 1º da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Inicialmente deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em aditivo de valor do contrato se a situação fática enquadrar-se em uma das hipóteses dos incisos do art. 65 do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.

No caso em tela, já que se trata de *''Credenciamento de farmácias e/ou drogarias para aquisição de medicamentos éticos, genéricos e similares, que não fazem parte da lista básica de medicamentos municipal, constantes na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais- RENAME, com descontos predefinidos sobre os preços da tabela CMED- Câmara de regulação do Mercado de Medicamentos- ANVISA.''* verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no caráter extensivo do artigo 65, I, b, §1º, da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o aditivo de valor de 25% é essencial para conclusão dos serviços contratados "Credenciamento de farmácias e/ou drogarias para aquisição de medicamentos éticos, genéricos e similares, que não fazem parte da lista básica de medicamentos municipal, constantes na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais- RENAME, com descontos predefinidos sobre os preços da tabela CMED- Câmara de regulação do Mercado de Medicamentos- ANVISA." Conforme evidenciado em documento em anexo.

Por todo o exposto, vem esta Procuradoria Jurídica opinar pela regularidade do procedimento para efeito de ratificação e publicação, haja vista que se encontra em conformidade com o art. 65.I,b § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

É o parecer.

Conceição do Coité, Bahia, 08 de Novembro de 2023.

BRUNO XAVIER GOMES

OAB/BA 28.527

Decreto Municipal nº 2826/2021

Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE FINANÇAS

DECISÃO

Considerando o requerimento da Secretara Municipal Saúde visando a concessão de aditivo de valor contrato nº 103/2023 da empresa FARMÁCIA SILVA MATIAS LTDA inscrita em CNPJ nº 11.505.750/0001-31, e seguindo o parecer Projur nº 959/2023, certificamos dotação orçamentaria para o Aditivo contratual dentro do orçamento para o exercício de 2023, e havendo recursos para o referido exercício decido pelo aditivo contratual conforme abaixo:

Valor do contrato originário R\$	% aditivo concedido	Valor do Aditivo R\$	Contrato com aditivo concedido R\$
100.000,00	25%	25.000,00	125.000,00

Conceição do Coité, 08 de Novembro de 2023.


MARÇO ANTÔNIO MENDES PASSOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

TERMO DE ADITIVO DE VALOR

Pelo presente instrumento fica aditado o contrato abaixo especificado, de acordo com as seguintes cláusulas e declarações:

CONTRATO ADITADO Nº 103/2023 - Constitui objeto do presente instrumento a adesão da CREDENCIADA para o Credenciamento de farmácias e/ou drogas para aquisição de medicamentos éticos, genéricos e similares, que não fazem parte da lista básica de medicamentos municipal, constantes na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, com descontos predefinidos sobre os preços da tabela CMED – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – ANVISA.

Processo Administrativo n. 013/2023 - CREDENCIAMENTO N. 003/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Praça Porcina Rosa de Araújo s/nº, Conceição do Coité – BA, CEP: 48.730-000, inscrita no **CNPJ nº 11.734.182.0001-40**, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Saúde, Sra. VANESSA CARDIM DE ANDRADE OLIVEIRA, portadora do CPF sob nº. 037.472.705-81 RG sob nº. 1001703588.

CONTRATADA: FARMÁCIA SILVAMATIAS LTDA, sediada a Rua Dr. Amâncio Mota, 31, Centro, Conceição do Coité - BA inscrita no CNPJ nº 11.505.750/0001-31, neste ato representada pelo Sr. MARCELO SILVA MATIAS, portador de CPF nº 885.245.315-68 e documento de identidade nº 5125214769 emitido por SSP/BA; e VICTOR SILVA MATIAS, RG N. 0877103070 emitido(s) por SSP/BA, CPF N. 011.567.045-96.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO ADITAMENTO:

- 1.1 Na hipótese prevista no art. 65, I, b § 1º, da Lei 8.666/93, fica prorrogado o valor do contrato em 25%, o equivalente a **R\$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais)**, conforme tabela abaixo:

VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO R\$	% ADITIVO CONCEDIDO	VALOR DO ADITIVO R\$	CONTRATO COM ADITIVO CONCEDIDO R\$
100.000,00	25%	25.000,00	125.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO:

- 2.1 Os Contratantes ratificam as demais cláusulas constantes do contrato ora aditado.

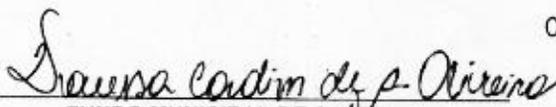
CLÁUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

- 3.1 Este contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e demais normas de direito administrativo e civil pertinentes.

Assim ajustados, firmam este aditamento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, elegendo o foro de Conceição do Coité para dirimir qualquer questão dele advinda.

Conceição do Coité/BA, 08 de novembro de 2023.

CONTRATANTE:


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.734.182.0001-40

CONTRATADO:


FARMÁCIA SILVAMATIAS LTDA
CNPJ nº 11.505.750/0001-31

TESTEMUNHAS: 1


Isabel Cristina de O. e Silva
Matricula 9502/4

2

Geane de Matos Dias
Matricula 102666/1 

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA****PODER EXECUTIVO****EXTRATO DE ADITIVO****I TERMO DE ADITIVO DE VALOR**

CONTRATO ADITADO N.º 103/2023 - CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A ADESÃO DA CREDENCIADA PARA O CREDENCIAMENTO DE FARMÁCIAS E/OU DROGARIAS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES, QUE NÃO FAZEM PARTE DA LISTA BÁSICA DE MEDICAMENTOS MUNICIPAL, CONSTANTES NA RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS – RENAME, COM DESCONTOS PREDEFINIDOS SOBRE OS PREÇOS DA TABELA CMED – CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS – ANVISA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 013/2023 - CREDENCIAMENTO N.º 003/2023.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.734.182.0001-40.

CONTRATADA: FARMÁCIA SILVAMATIAS LTDA, CNPJ N.º 11.505.750/0001-31.

OBJETO DO ADITAMENTO: NA HIPÓTESE PREVISTA NO ART. 65, I, B § 1º, DA LEI 8.666/93, FICA PRORROGADO O VALOR DO CONTRATO EM 25%, O EQUIVALENTE A R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), CONFORME TABELA ABAIXO:

VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO R\$	% ADITIVO CONCEDIDO	VALOR DO ADITIVO R\$	CONTRATO COM ADITIVO CONCEDIDO R\$
100.000,00	25%	25.000,00	125.000,00

CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA, 08 DE NOVEMBRO DE 2023.